Execução de investimentos não previstos e não prudentes no processo de Revisão Tarifária Ordinária	Investimentos desembolsados, não previstos no processo de revisão tarifária ordinária, considerados não prudente e não imobilizados Investimentos não previstos, desde que avaliados como prudentes (a partir de justificativas) terão seu ajuste compensatório considerados na RTO seguinte somente se imobilizados.	Sabesp	O prestador de serviços deve buscar o aperfeiçoamento no planejamento dos investimentos apresentados no seu plano de negócios. Ajustes compensatórios serão feitos em revisão tarifária ordinária. Planejamento adequado dos investimentos. Programa de Gestão. Procedimentos de recomposição do reequilíbrio-econômico-financeiro.

RISCO AMBIENTAL

RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Impactos decorrentes da descoberta de patrimônio arqueológico, histórico, cultural e ambiental.	Impacto decorrente de impedimento, atraso, ou inviabilidade técnica da obra ou da prestação de serviços em razão da descoberta, em quaisquer dos locais dentro da área de concessão, de patrimônio arqueológico, histórico, cultural e ambiental	Sabesp	Planejamento. Programa de Gestão e execução de projetos. Revisão e repactuação de prazos do projeto.
Passivos ambientais posteriores à assinatura do contrato, que tenham sido gerados pelo prestador de serviço.	Danos decorrentes da não observação ou do descumprimento das obrigações legais com a preservação do meio ambiente durante a execução das suas atividades.	Sabesp	Contratação de seguros (inclusive riscos de engenharia) / Garantia de execução do contrato / Programas de Controle Ambiental / Programa de Comunicação / Previsão no Contrato de penalidades contratuais e responsabilização ambiental.
Poluição ambiental.	Advém de atividade capaz de causar danos ao meio ambiente pelo excesso de liberação de poluentes, matérias ou energia e inobservância das normas ambientais.	Sabesp.	Contratação de seguros (inclusive riscos de engenharia) / Garantia de execução do contrato / Programas de Controle Ambiental / Programa de Comunicação.

RISCOS FUNDIÁRIOS

RISCOS	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO (ROL EXEMPLIFICATIVO)
Omissão ou atraso do prestador dos serviços na execução das desapropriações ou servidões	Atraso ou inexecução do prestador dos serviços na realização das suas obrigações legais, contratuais e regulamentares decorrente de desapropriações ou servidões.	Sabesp	Cronograma Físico Financeiro das Desapropriações. Planejamento de Desapropriação Ocupação temporária e servidão Administrativa. Seguros de Danos a Terceiros. Seguros de Danos Ambientais. Procedimentos de recomposição do reequilíbrio-econômico-financeiro.

Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria UNIVESP – PR 35, de 24 de março de 2023

Estabelece prazo para o encerramento do Edital de Chamamento Público nº 002/2019 - Credenciamento de Banco de Conteudistas da UNIVESP (UNIVESP-PRC-2022/00216)

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, no uso de suas atribuições estatutárias e a vista do estabelecido pela Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.570 de 15 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o encerramento, a partir do dia 01 de abril de 2023, do credenciamento de conteudistas com comprovada experiência docente e titulação acadêmica para composição do banco de profissionais para a prestação de serviços de Autoria e Acompanhamento de Oferta na modalidade a distância, dos cursos oferecidos pela UNIVESP, no âmbito do Edital nº 002/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 14 de setembro de 2019.

Art. 2º - Em decorrência do prazo estabelecido no Art. 1º, serão recebidas as inscrições de pedidos de credenciamento até o dia 31 de março de 2023, as quais serão analisadas pela Comissão de Habilitação da UNIVESP para fins de habilitação de acordo com os critérios estipulados no Edital nº 002/2019 até 15 de abril 2023.

Art. 3º - As possíveis contratações decorrentes do processo de credenciamento, realizado a partir do Edital nº 002/2019, com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023, em consonância ao Decreto Estadual nº 67.570 de 15 de março de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá eficácia até disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, aos 24 de março de 2023.

Marcos Augusto Francisco Borges

Presidente

Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Contrato

PROCESSO UNIVESP nº: UNIVESP-PRC-2022/00359

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

CONTRATADO: RENATO EMANUEL GOMES DA SILVA

CONTRATO nº: 171/2022

OBJETO: Este termo tem por finalidade a rescisão amigável do Contrato nº 171/2022, firmado para a produção de material didático, cessão de direitos autorais e de imagem e de acompanhamento de oferta de disciplina ADM280 - Técnicas de negociação e resolução de conflitos - do 4º bimestre de 2023, com efeitos a partir de 16/02/2023, data em que o CONTRATADO declinou da prestação dos serviços. Com a presente rescisão as partes dão ampla quitação uma a outra em relação ao referido contrato

EQUIPE JURÍDICA: Cota fls. 271, de 09/03/2023

TERMO DE ENCERRAMENTO: Assinado em 24 de março de 2023

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Termo de Reti-Ratificação do Diretor Administrativo de 24/03/2023

Reti-Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratada: CARPENTERS ADDITIVE (US) LLC., CORNING MEXICANA S.A. DE C.V., HORIBA INSTRUMENTS INCORPORATED.

Processo n.º 20/022-M

Republicado por conter incorreções no Termo publicado no dia 17/03/2023 – Executivo I – Pag. 102

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

PORTARIA FAMERP N.º 021, de 24 de março de 2023.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, usando de suas atribuições legais e,

Considerando as necessidades institucionais

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o Art. 1º da PORTARIA FAMERP Nº 062 de 14 de setembro de 2021, para regulamentar a atividade de Professor Colaborador, que será exercida por profissionais devidamente qualificados, que passarão a integrar o Corpo Docente, mas não a carreira docente da FAMERP.

§1º - Os profissionais devidamente qualificados deverão apresentar título de Mestre e/ou Doutor ou Notório Saber, o que deverá ser comprovado com o Currículo Lattes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ratificando o teor das Portarias FAMERP 062 de 2021 e 001 de 2022.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 3535, de 24 de março de 2023

A Diretora Superintendente do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, os servidores: TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – R.G: 46.977.460-5; RENATA SILVA DE OLIVEIRA – R.G: 44.214.125-7; VALÉRIA PERIS RODRIGUES ZANNONER – R.G: 29.441.604-3, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – R.G: 43.691.988-6 e GISELI OLIVEIRA DOS SANTOS - R.G: N.º 41.295.871-5, para constituírem a Comissão Especial de Licitação para, obedecidos aos procedimentos legais, realizar a licitação que visa as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS BLOCOS PEDAGÓGICO, DE LABORATÓRIOS E ESPORTIVO; RESERVATÓRIOS EM TORRE E ENTERRADO; SUBESTAÇÃO E LIXEIRA E ABRIGOS DE GÁS E SOLDA; E REFORMA DO BLOCO HISTÓRICO E PORTARIA DA ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA - RIBEIRÃO PRETO/SP.

Artigo 2º - Responderá pela Presidência o primeiro membro e, nos impedimentos legais, o segundo membro acima elencado.

Artigo 3º - Os membros da Comissão exercerão esta atribuição sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(CEETEPS-PRC-2022/33210)

PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 3536, de 24 de março de 2023

Estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre de 2023, das Faculdades de Tecnologia.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o aprovado pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza oferece, para o Processo Seletivo Vestibular do 2º Semestre de 2023, de suas Faculdades de Tecnologia - Fatecs, os seguintes benefícios:

§ 1º - Em atendimento ao previsto no art. 2º do Decreto nº 50.781, de 11 de maio de 2006, serão concedidas 6.000 (seis mil) isenções do pagamento da taxa de inscrição para candidatos socioeconomicamente carentes e que preencham, CUMULATIVAMENTE, os seguintes requisitos:

I - Possuir a seguinte escolaridade:

a) ter concluído integralmente o Ensino Médio no território nacional brasileiro;

b) estar concluindo o 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA - (supletivo), em escolas da rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal) ou em instituição particular, no território nacional brasileiro;

c) estar concluindo o curso no Centro Estadual de Jovens e Adultos - CEEJA com carga horária flexível e atendimento individualizado, no território nacional brasileiro.

II - Estar integrado a grupo familiar cuja renda bruta mensal máxima corresponda a 2 salários-mínimos, por morador, ou, em caso de candidato independente, ter sua renda bruta mensal máxima de 2 salários-mínimos;

§ 2º - Em atendimento ao previsto no art. 5º da Lei nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 16.382, de 31 de janeiro de 2017 Lei Estadual 12.782, de 20-12-2007, o candidato terá direito à redução de 50% do valor da taxa de inscrição, desde que CUMULATIVAMENTE atenda os seguintes requisitos:

I - Ser estudante regularmente matriculado em:

a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;

b) curso pré-vestibular ou

c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II - Receber remuneração mensal inferior a 2 salários-mínimos ou estar desempregado.

Parágrafo Único - Entende-se por remuneração mensal a renda bruta mensal do candidato, composta do valor bruto do salário, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros.

Artigo 2º - Os candidatos que desejarem se inscrever para obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar o site www.vestibularfatec.com.br, na seção isenção/redução, preencher total e corretamente o formulário para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição ora denominado formulário para isenção da taxa, no período de 03 de abril até às 15 horas do dia 11 de abril de 2023. Após o preenchimento do formulário, selecionar o link Envio de Documentos e realizar o envio dos documentos, por meio digital (upload), que comprovem o atendimento ao disposto nos incisos deste artigo.

II - Enviar, via upload, no período de 03 de abril até às 15 horas do dia 11 de abril de 2023, no site www.vestibularfatec.com.br, na seção documentos comprobatórios, os seguintes documentos, atentando para o que segue:

• Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 01 MB e em uma das seguintes extensões: pdf ou png ou jpg ou jpeg.

• Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

• Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas.

a - Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou declaração escolar da instituição de ensino, comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas no território nacional brasileiro. Em caso de apresentação de declaração escolar, esta deverá ser em documento oficial da instituição de ensino conforme modelo indicado no Anexo I desta Portaria.

*Tanto o histórico escolar, quanto a declaração da instituição deverão apresentar o detalhamento contendo o(s) nome(s) da(s) escola(s) e os anos em que o candidato efetivamente estudou todas as séries do ensino médio.

b - Comprovante de rendimento: comprovante de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço do candidato. Cada membro do grupo familiar deverá estar em uma das seguintes situações:

*Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2023;

*Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2023.

- Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2023, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

- Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

*Desempregado: declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

*Trabalhador autônomo, informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de uma testemunha, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2);

*Menores de idade que não exercem atividade remunerada: declaração do responsável pelo grupo familiar informando quais membros do grupo familiar, menores de idade, não exercem atividade remunerada. Esta declaração deverá apresentar o nome completo e a data de nascimento dos menores de idade, bem como deverá estar assinada pelo declarante - Anexo II desta Portaria (Situação 3).

III - O envio de documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com o Inciso II e as alíneas a e b deste Artigo ou a ausência de documentos comprobatórios, implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição.

§ 1º - Caso haja um número de candidatos aptos à isenção de taxa de inscrição superior a 6.000 (seis mil), haverá uma ordenação por renda per capita para definir os beneficiados, até o limite do número de isenções previsto.

§ 2º - No caso de empate após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, o desempate se dará pela data de nascimento do candidato, beneficiando-se o mais velho até o preenchimento do total de isenções previsto.

Artigo 3º - No Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 1º, entende-se por renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos obtidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros, incluindo o candidato.

§ 1º - Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco e que usufruam da renda familiar bruta mensal.

§ 2º - Para fins desta Portaria, considerar-se-ão os seguintes graus de parentesco:

a - Pai ou padrasto;

b - Mãe ou madrasta;

c - Cônjuge ou companheiro(a);

d - Filho(a) ou enteado(a);

e - Irmão(ã);

f - Avô(ó);

g - Tio(a).

Artigo 4º - Os candidatos que desejarem se inscrever para obter a redução do valor da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar o site www.vestibularfatec.com.br na seção isenção/redução, preencher total e corretamente o formulário para solicitação de redução do valor da taxa de inscrição ora denominado formulário para redução da taxa, no período de 03 de abril até às 15 horas do dia 11 de abril de 2023.

II - Enviar, via upload, no período de no período de 03 de abril até às 15 horas do dia 11 de abril de 2023, no site www.vestibularfatec.com.br, na seção documentos comprobatórios, os seguintes documentos, atentando para o que segue:

• Os documentos selecionados para envio deverão ser digitalizados com tamanho de até 01 MB e em uma das seguintes extensões: pdf ou png ou jpg ou jpeg.

• Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

• Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não especificadas.

a - Comprovante de escolaridade: certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assinada e com o carimbo do responsável na instituição, comprovando ser estudante regularmente matriculado em uma das séries do ensino fundamental ou médio, ou qualquer semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA - (supletivo) ou em curso pré-vestibular ou em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

b - Comprovante de rendimento, o candidato deverá estar em uma das seguintes situações:

*Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2023;

*Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2023;

- Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2023, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

- Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

*Desempregado: declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

*Trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de uma testemunha, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2);

III - A apresentação de documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com as alíneas a e b do Inciso II deste Artigo ou a ausência de documentos comprobatórios implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de redução da taxa de inscrição.

Artigo 5º - O preenchimento do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa e o envio, via upload, dos documentos comprobatórios necessários serão de inteira responsabilidade do candidato.

§ 1º - Não será admitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de alteração ou inclusão de informações e/ou de documentos comprobatórios após o período de inscrição ao benefício.

§ 2º - O preenchimento incorreto do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa, o envio, via upload, incompleto dos documentos comprobatórios, bem como a entrega dos documentos comprobatórios por qualquer outro meio que não seja o estabelecido nesta Portaria, implicarão na desclassificação do candidato neste Processo, não cabendo recurso.

§ 3º - As declarações apresentadas pelos candidatos (Anexo II - Situação 1, 2 e 3) deverão estar assinadas de forma tradicional, ou seja, de próprio punho. Não serão aceitas declarações que não constem assinaturas nos termos especificados neste parágrafo.

Artigo 6º - O candidato que preencher todos os requisitos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, desta Portaria, poderá concorrer à isenção do pagamento da taxa de inscrição e, também, pleitear a redução do valor da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Neste caso, o candidato deverá efetuar 2 (duas) inscrições, em conformidade com o disposto nos Artigos 2º e 4º desta Portaria, mediante o envio, via upload, no site www.vestibularfatec.com.br dos documentos tanto para a isenção quanto para a redução.

Artigo 7º - A Fatec deverá disponibilizar microcomputador (es) e acesso à internet, a todos os candidatos interessados em realizar a inscrição para a isenção/redução da taxa de inscrição.

§1º - Caberá a Unidade de Ensino, determinar o horário de funcionamento para a realização da inscrição da isenção/redução da taxa de inscrição. O candidato deverá entrar em contato com a unidade para verificação do horário de atendimento (consultar o Anexo III desta Portaria).

Artigo 8º - A partir do dia 24 de abril de 2023, o resultado da solicitação de isenção/redução da taxa de inscrição será divulgado exclusivamente pela Internet, nos sites www.vestibularfatec.com.br ou www.cps.sp.gov.br. Outros meios de comunicação eventualmente utilizados não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

Parágrafo único - Poderá ser interposto recurso por parte do candidato que tiver sua solicitação de isenção ou redução de taxa de inscrição indeferida, garantido o direito de ampla defesa nos dias 25 e 26 de abril, no site www.vestibularfatec.com.br. O resultado do recurso será divulgado no dia 08 de maio de 2023.

Artigo 9º - A aprovação do direito/benefício à isenção/redução da taxa não isenta o candidato das demais etapas do processo, o candidato beneficiado deverá ainda efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre 2023, a partir do dia 25 de abril até as 15 horas do dia 02 de junho de 2023, exclusivamente pela Internet, no site www.vestibularfatec.com.br.

§ 1º - O Manual do Candidato estará disponível somente pela Internet, no site www.vestibularfatec.com.br.

§ 2º - O candidato que solicitou a isenção ou redução da taxa e ou aquele que interpôs recurso deverá aguardar o resultado da análise para dar continuidade à sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre 2023.

§ 3º - O candidato beneficiado com a isenção do pagamento da taxa ou com a redução do valor da taxa somente poderá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre 2023, em um único curso de graduação em uma determinada Faculdade de Tecnologia - Fatec de sua escolha.

§ 4º - O candidato que solicitou a isenção ou redução da taxa não poderá efetuar a inscrição antes da divulgação oficial do resultado da análise da redução da taxa.

Artigo 10 - Os benefícios referentes à concessão de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição, nos termos da presente Portaria, terão validade somente para o Processo Seletivo Vestibular - 2º Semestre 2023.

Artigo 11 - A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso alguma das informações seja inverídica, a Comissão Permanente para Processos de Seleção e Ingressos - CPPSI indeferirá o pedido para isenção/redução da taxa de inscrição, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Artigo 12 - As informações prestadas pelo candidato visando à isenção/redução da taxa de inscrição são de sua inteira responsabilidade, podendo o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos, e as informações inverídicas detectadas, mesmo após o Exame Vestibular, levarão ao cancelamento da inscrição no Vestibular e da eventual matrícula.

Artigo 13 - Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato poderão ser exigidos em qualquer fase do Processo, inclusive após o seu término.

Artigo 14 - A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Instituição responsável pela operacionalização do Processo Seletivo, não se responsabilizam pelo não preenchimento do formulário para solicitação de isenção/redução do valor da taxa de inscrição, por motivo de ordem técnica referente aos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do requerimento de solicitação de isenção/redução de taxa.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 25 de março de 2023 às 05:02:11

Artigo 15 - Os casos omissos desta Portaria serão decididos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(CEETEPS-DCI-2023/53254 - Portaria CEETEPS-GDS nº 3536/2023)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO ESCOLAR

DECLARAÇÃO ESCOLAR (em papel timbrado da escola)

Declaramos, para os devidos fins que, (nome do aluno), portador(a) do RG nº _____, cursou o ensino médio no território nacional brasileiro, respectivamente a(s) seguinte(s) série(s):

1ª série - (nome da escola) - (município) - (estado)

2ª série - (nome da escola) - (município) - (estado)

3ª série - (nome da escola) - (município) - (estado)

_____

Local e data Assinatura e carimbo do responsável na escola

ANEXO II - SITUAÇÕES

SITUAÇÃO 1 - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO

Eu, _____ _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, para fins de concessão de isenção/redução do valor da taxa de inscrição, conforme Portaria CEETEPS-GDS _____/2023, QUE ME ENCONTRO NA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO(A) desde _____ (data da baixa/saída/dispensa), e neste período tenho me mantido _____ _____ (meio pelo qual tem se mantido nesse período).

_____, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do declarante

SITUAÇÃO 2 - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO OU INFORMAL/EVENTUAL

Eu, _____ _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para fins de concessão de isenção/redução do valor da taxa de inscrição, conforme Portaria CEETEPS-GDS _____/2023, EXERCER APENAS ATIVIDADE AUTÔNOMA/INFORMAL/EVENTUAL COMO _____ desde _____(data) e ter uma renda mensal média de R$ _____ reais.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração juntamente com testemunha, para que se produzam seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do declarante

Testemunha

Nome:

RG nº

CPF nº

Endereço completo:

Telefone:

Assinatura testemunha

SITUAÇÃO 3 - DECLARAÇÃO REFERENTE A MENORES DE IDADE QUE NÃO EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____ _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, responsável pelo grupo familiar, DECLARO, para fins de concessão de isenção do valor da taxa de inscrição, conforme Portaria CEETEPS-GDS _____/2023 que os menores de idade, relacionados a seguir, não exercem atividade remunerada:

Nome completo. Data de nascimento

_____. _____/_____/_____

_____. _____/_____/_____

_____. _____/_____/_____

_____. _____/_____/_____

_____. _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, para que se produzam seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____.

Assinatura do declarante

(responsável pelo grupo familiar)

ANEXO III - RELAÇÃO DE FACULDADES DE TECNOLOGIA (FATECS) E ENDEREÇOS

Adamantina - Fatec Adamantina

Rua Paraná, 400 (Antigo CEFAM) - Jardim Brasil - Telefone: (18) 3522-4181

Americana - Fatec Americana

R. Emílio de Menezes, s/n - Gleba B - Vila Amorim - Telefone: (19) 3406-5776 / (19) 3406-3297

Araçatuba - Fatec Araçatuba - Prof. Fernando Amaral de Almeida Prado

Av. Prestes Maia, 1764 - Jd. Ipanema - Telefone: (18) 3625-9917 / (18) 3625-9914

Araraquara - Fatec Araraquara

Rua Precide Scarpino Martim, 126 - Jd. Santa Clara - Telefone: (16) 3339-7841

Araras - Fatec Araras

Rua Jarbas Leme de Godoy, 875 - Jd. José Ometto II - Telefone:

Assis - Fatec Assis

Av. Dom Antônio, 2100 - Jardim Paraná - Assis – SP – Telefone (18) 3324-1607

Barretos - Fatec Barretos

Av João Baroni, número 646 - Bairro Dr. Paulo Prata (Pavilhão Fernando e Sorocaba) - Telefone (17) 3323-1099/(17) 3322-2341

Barueri - Fatec Barueri - Padre Danilo José de Oliveira Ohl

Av. Carlos Capriotti, 123 - Novo Centro Comercial – CEP 06401-136 - Telefone: (11) 4198-3121

Bauru - Fatec Bauru

R. Manoel Bento Cruz, 3-30 - Centro - Telefone: (14) 3223-2083

Bebedouro - Fatec Bebedouro - Jorge Caram Sabbag

Rua Dr. Oscar Werneck, 1286 - Centro - Telefone: (17) 3343-5395 / (17) 3343-5397

Botucatu - Fatec Botucatu

Av. José Ítalo Bacchi, s/n - Jd. Aeroporto - Telefone: (14) 3814-3004 / (14) 3813-1896

Bragança Paulista - Fatec Bragança Paulista – Jornalista Omair Fagundes de Oliveira

Rua das Indústrias, 130 - Uberaba - Distrito Industrial IV - Telefone: (11)4031-0628

Campinas - Fatec Campinas

Av. Cônego Antônio Roccatto, 593 - Jd. Santa Mônica - Telefone: (19) 32166474

Capão Bonito - Fatec Capão Bonito

R. Amantino de Oliveira Ramos, 60 - Terras de Embiruçu - Telefone: (15) 3542-2654

Carapicuíba - Fatec Carapicuíba

Av. Francisco Pignatari, 650 - Vila Gustavo Correia - Telefone: (11) 4184-8404 / (11) 4184-8408 ramais 719, 720

Catanduva - Fatec Catanduva

R. Maranhão, 898 - Centro - Telefone: (17) 3523-6715

Cotia - Fatec Cotia

Rua Nelson Raineri,700 - Bairro do Lageado - Telefone: (11) 4616-3284

Cruzeiro - Fatec Cruzeiro - Prof. Waldomiro May

Av. Rotary, 383 - Vila Paulista - Telefone: (12) 3143-6571

Diadema - Fatec Diadema - Luigi Papaiz

Av. Luiz Merenda, 443 - Jardim Campanário - Diadema - Telefone: (11) 4092-2471 / (11) 4092-2328

Ferraz de Vasconcelos - Fatec Ferraz de Vasconcelos

Rua Carlos de Carvalho, 200 - Jardim São João - Telefone:

Franca - Fatec Franca - Dr. Thomaz Novelino

R. Irênio Grecco, 4580 - Vila Imperador - Telefone: (16) 3702-3204

Franco da Rocha - Fatec Franco da Rocha

Estrada do Governo, Km 42 - Pouso Alegre - Telefone:

Garça - Fatec Garça - Dep. Julio Julinho Marcondes de Moura

Av. Presidente Vargas, 2331 - José Ribeiro - Telefone: (14) 3471-4723 / (14) 3471-4700

Guaratinguetá - Fatec Guaratinguetá - Prof. João Mod

Av. Prof. João Rodrigues Alckmin, 1501 - Jd. Esperança - Telefone: (12) 3126-2643 / (12) 3126-6905

Guarulhos - Fatec Guarulhos

Rua Cristóbal Cláudio Elilo, 88 - Parque Cecap - Telefone: (11) 2229-0392 / (11) 2229-0393

Indaiatuba - Fatec Indaiatuba - Dr. Archimedes Lammoglia

R. D. Pedro I, 65 - Cidade Nova I - Telefone: (19) 3885-1922 / (19) 3885-1923

Itapetininga - Fatec Itapetininga - Prof. Antonio Belizandro Barbosa Rezende

R. Dr. João Vieira de Camargo, 104 - Vila Barth - Telefone: (15) 3272-7916 / Fax: (15) 3272-1165

Itapira - Fatec Itapira - Ogari de Castro Pacheco

Rua Tereza Lera Paoletti, 570 - Jardim Bela Vista - Telefone: (19) 3843-1996

Itaquaquecetuba - Fatec Itaquaquecetuba

Av. Itaquaquecetuba, 711 - Vila Monte Belo - Telefone: (11) 4647-5226 / (11) 4753-3221

Itatiba - Fatec Itatiba

Rua Daniel Peçanha de Moraes, 200 - Jardim Salessi - Telefone: (11) 4524-3221

Itu - Fatec Itu - Dom Amaury Castanho

Av. Tiradentes, 1211 - Parque das Indústrias - Telefone: (11) 4013-1872

Jaboticabal - Fatec Jaboticabal - Nilo de Stéfani

Av. Eduardo Zambianchi, 31 - Vila Industrial - Telefone: (16) 3202-7327 / (16) 3202-6519

Jacareí - Fatec Jacareí

Av. Faria Lima, 155 - Jardim Santa Maria - Telefone: (12) 3953-7926

Jales - Fatec Jales - Prof. José Camargo

R. Vicente Leporace, 2630 - Jd. Trianon - Telefone: (17) 3621-6911 / (17) 3632-2239

Jaú - Fatec Jahu

R. Frei Galvão, s/n - Jd. Pedro Ometto - Telefone: (14) 3622-8280

Jundiaí - Fatec Jundiaí - Deputado Ary Fossen

Av. União dos Ferroviários, 1760 - Centro - Telefone: (11) 4522-7549 / (11) 4523-0092

Lins - Fatec Lins - Prof. Antonio Seabra

Estrada Mario Covas Jr., Km 1 (Estrada Vicinal Lins - Guaímbe) - Zona Rural - Telefone: (14) 3523-7745 / (14) 3532-5182

Marília - Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinha

Av. Castro Alves, 62 - Somenzari - Telefone: (14) 3454-7540 / (14) 3454-7541

Matão - Fatec Matão

Avenida Habib Gabriel, 1360 - Bairro Residencial Olívio Benassi - Telefone: (16) 3384-5847

Mauá - Fatec Mauá

Av. Antonia Rosa Fioravante, 804 - Vila Fausto Morelli - Telefone: (11) 4543-3221 / (11) 4543-3238 / (11) 4519-5899

Mococa - Fatec Mococa

Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/n - Jd. Lavínia - CEP 13736-260

Telefone: (19) 3656-5559

Mogi das Cruzes - Fatec Mogi das Cruzes

R. Carlos Barattino, 908 - Vila Nova Mogilar - Telefone: (11) 4699-2799

Mogi Mirim - Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo

Rua Ariovaldo Silveira Franco, 567 - Jd. 31 de Março - Telefone: (19) 3806-2181 / (19) 3806-3139

Osasco - Fatec Osasco - Pref. Hirant Sanazar

R. Pedro Rissato, 30 - Vila dos Remédios - Telefone: (11) 3603-9910

Ourinhos - Fatec Ourinhos

Av. Vitalina Marcusso, 1400 - Campus Universitário - Telefone: (14) 3512-2024

Pindamonhangaba - Fatec Pindamonhangaba

Rodovia Vereador Abel Fabricio Dias (SP 62), 4010 – Água Preta - Telefone: (12) 3648-8756

Piracicaba - Fatec Piracicaba - Dep. Roque Trevisan

Rua Diácono Jair de Olveira, 651 - Santa Rosa - Telefone: (19) 3413-1702

Pompéia - Fatec Pompéia - Shunji Nishimura

Av. Shunji Nishimura 605 - Distrito Industrial - Telefone: (14) 3452-1294

Praia Grande - Fatec Praia Grande

Pça. 19 de Janeiro, 144 - Boqueirão - Telefone: (13) 3591-1303 / (13) 3591-6968

Presidente Prudente - Fatec Presidente Prudente

R. Teresina, 75 - Vila Paulo Roberto - Telefone: (18) 3916-7887

Registro - Fatec Registro

Avenida Clara Gianotti de Souza 257 - Centro (013) 3822-5977 (013) 3822-6014

Ribeirão Preto - Fatec Ribeirão Preto

Av. Pio XII, 1255 - Vila Virginia - Telefone: (16) 3919-2320

Santana de Parnaíba - Fatec Santana de Parnaíba

Av. Tenente Marques, s/n - Fazendinha - Telefone: (11) 4156-1006

Santo André - Fatec Santo André

R. Prefeito Justino Paixão, 150 - Centro - Telefone: (11) 4437-2215

Santos - Fatec Baixada Santista - Rubens Lara

Avenida Senador Feijó, 350 - Vila Mathias - Telefone: (13) 3227-6003

São Bernardo do Campo - Fatec São Bernardo do Campo - Adib Moisés Dib

Av. Pereira Barreto, 400 - Vila Baeta Neves - Telefone: (11) 4121-9008 / (11) 4121-8905

São Caetano do Sul - Fatec São Caetano do Sul – Antonio Russo

R. Bell Aliance, 225 - Jd. São Caetano - Telefone: (11) 4232-9552 / (11) 4238-2066

São Carlos - Fatec São Carlos

Avenida Araraquara, 451 - Vila Brasília - Telefone: (16) 3307-7545

São José do Rio Preto - Fatec São José do Rio Preto

R. Fernandópolis, 2510 - Eldorado - Telefone: (17) 3219-1433

São José dos Campos - Fatec São José dos Campos - Prof. Jessen Vidal

Avenida Cesare Mansueto Giulio Lattes, 1350 - Eugênio de Melo - Telefone: (12) 3905-4979 / (12) 3905-2423

São Paulo - Fatec Ipiranga - Pastor Enéas Tognini

R. Frei João, 59 - Ipiranga - Telefone: (11) 5061-0298 / (11) 5061-5462

São Paulo - Fatec Itaquera - Prof. Miguel Reale

Av. Eng. Ardevan Machado, s/n - em frente ao Metrô Corinthians-Itaquera - Vila Carmosina - Itaquera - Telefone: (11) 2056-4245

São Paulo - Fatec São Paulo

Av. Tiradentes, 615 - Bom Retiro - Telefone: (11) 3322-2200 / (11) 3322-2213

São Paulo - Fatec Sebrae

Alameda Nothman, 598 - Campos Elíseos - Telefone: (11) 3331-1199

São Paulo - Fatec Tatuapé - Victor Civita

R. Antonio de Barros, 800 - Tatuapé - Telefone: 11-2093-9053

São Paulo - Fatec Zona Leste

Av. Águia de Haia, 2983 - Cidade A. E. Carvalho - Telefone: (11) 2049-2600 R:201/202/205/206

São Paulo - Fatec Zona Sul - Dom Paulo Evaristo Arns

R. Frederico Grotte, 322 - Jd. São Luis - Telefone: (11)5851-8949

São Roque - Fatec São Roque

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 132 - Centro - Telefone: (11) 4712-3229

São Sebastião - Fatec São Sebastião

R. Ítalo do Nascimento, 366 - Porto Grande - Telefone: (12) 3892-3015

Sertãozinho - Fatec Sertãozinho - Dep. Waldyr Alceu Trigo

R. Jordão Borghetti, 480 - São João - Telefone: (16) 3942-5806

Sorocaba - Fatec Sorocaba - José Crespo Gonzales

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2015 - Alto da Boa Vista - Telefone: (15) 3228-2366 / (15) 3238-5266

Sumaré - Fatec Sumaré

R. Ipiranga, 73 - Centro - Telefone: (19) 3903-2742

Taquaritinga - Fatec Taquaritinga

Av. Dr. Flávio Henrique Lemos, 585 - Portal Itamaracá - Telefone: (16) 3252-5250 / (16) 3252-5193 / (16) 3252-5152

Tatuí - Fatec Tatuí - Prof. Wilson Roberto Ribeiro de Camargo

Rod. Mário Batista Mori, 971 - Jardim Aeroporto - Telefone: (15) 3205-7780

Taubaté - Fatec Taubaté

Av. Tomé Portes Del Rei, 525 - Vila São José - Telefone: (12) 3602-2708 / (12) 3602-2709

Votorantim – Fatec Votorantim

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 279 - Lageado

Votorantim - SP

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO 8393, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Prêmio Desempenho Acadêmico Institucional USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de março de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica instituído o Prêmio Desempenho Acadêmico Institucional USP.

Artigo 2º – O Prêmio Desempenho Acadêmico Institucional USP tem como objetivo premiar os esforços de seus docentes e servidores técnicos e administrativos que contribuíram para o aprimoramento do desempenho acadêmico da USP, avaliado como positivo no período de medição.

Artigo 3º – Serão considerados como indicadores de desempenho da Universidade:

I – a avaliação feita pela CAPES dos cursos USP globalmente considerados;

II – a posição ocupada pela USP em rankings internacionais de universidades reconhecidos nos meios acadêmicos, que avaliam ensino e pesquisa.

Artigo 4º – Fazem jus ao prêmio:

I – os docentes e os servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo, desde que:

a) tenham exercido suas funções por, no mínimo, 6 (seis) meses do período de medição dos resultados; e

b) estejam ativos na data do pagamento do prêmio;

II – os servidores integrantes do Quadro Especial em Extinção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), que prestam serviços na Escola de Engenharia de Lorena (EEL-USP), nos termos do Convênio firmado entre a USP e a mencionada Secretaria, desde que:

a) tenham exercido suas funções por, no mínimo, 6 (seis) meses do ano de medição dos resultados; e

b) estejam ativos na SDE e prestando serviços na EEL-USP na data do pagamento do prêmio;

III – os docentes e os servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo afastados para o exercício de mandato sindical, inclusive os integrantes do Quadro Especial em Extinção da SDE, que prestam serviços na EEL-USP;

IV – os docentes aposentados da Universidade de São Paulo que:

a) tenham termo de colaboração ativo como Professor Sênior no período de medição dos resultados, ainda que por prazo inferior a 6 (seis) meses, desde que tal termo esteja ativo, sem solução de continuidade, na data do pagamento do prêmio; ou

b) tenham tido termo de colaboração ativo como Professor Sênior por, no mínimo, 6 (seis) meses do período de medição dos resultados, ainda que tal termo esteja rescindido na data do pagamento do prêmio.

Parágrafo único – Os termos de colaboração, de que trata o inciso IV deste artigo, devem ser cadastrados no sistema informático próprio.

Artigo 5º – Não fazem jus ao prêmio:

I – os docentes e os servidores técnicos e administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a seis meses no período de medição dos resultados;

II - os contratados por tempo determinado;

III - aqueles que, nos últimos cinco anos, sofreram penalidade administrativa apurada em processo administrativo disciplinar ou procedimento análogo em que tenha se desenvolvido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos servidores integrantes do quadro especial em extinção vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e que prestam serviços junto à Escola de Engenharia de Lorena (EEL-USP).

Artigo 6º – O desempenho acadêmico da USP à luz dos critérios estabelecidos pelo artigo 3º será avaliado pela CAA, e a disponibilidade orçamentária, a programação de pagamentos bem como o(s) valor(es) do Prêmio serão avaliados pela COP, a partir de proposta encaminhada pelo Reitor, ocasião em que ambas as Comissões elaborarão parecer a ser submetido ao Conselho Universitário.

Artigo 7º – O prêmio só será concedido se, concomitantemente, estiverem presentes os seguintes requisitos:

I – disponibilidade orçamentária/financeira de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Universitário;

II – atendimento dos requisitos previstos no artigo 4º pelos docentes e servidores técnicos e administrativos;

III – manifestação favorável da CAA, COP e Conselho Universitário, nos termos do artigo 6º.

Artigo 8º – O Prêmio Desempenho Acadêmico Institucional USP não será incorporado ao salário, e sua percepção não gera qualquer direito à percepção do Prêmio em exercícios futuros.

Artigo 9º – A concessão do Prêmio e seu(s) valor(es), cujas eventuais distribuições serão acompanhadas de justificativa própria, serão submetidos ao Conselho Universitário para aprovação.

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial a Resolução nº 5483, de 6.11.2008. (Proc. USP 23.1.2158.1.3)

RESOLUÇÃO 8394, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Institui Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de março de 2023, e considerando:

- a importância de que se reconheça e valorize o vínculo dos servidores docentes e técnicos e administrativos com a Universidade;

- a necessidade de retenção de talentos na Universidade em face do intenso fenômeno da fuga de docentes e servidores, tanto em direção ao mercado privado quanto para o exterior;

- a relevância do estímulo aos docentes e servidores técnicos e administrativos que ingressaram mais recentemente, a desenvolver suas carreiras dentro da Universidade, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica instituída a Gratificação USP de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) destinada aos servidores docentes e técnicos e administrativos que preencham os requisitos estabelecidos na presente Resolução.

Artigo 2º – A Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) tem como objetivo valorizar as atividades de seus docentes e servidores técnicos e administrativos, reconhecendo esforços, promovendo o engajamento e a permanência, e evitando a fuga de talentos dos quadros da USP.

Artigo 3º – Fazem jus à gratificação os docentes e os servidores técnicos e administrativos da Universidade de São Paulo, desde que:

a) tenham sido admitidos na USP até a data da publicação da presente Resolução;

b) tenham iniciado exercício em cargo permanente ou emprego público da USP há no máximo 20 (vinte) anos, a partir de 20.03.2003; e

c) estejam ativos na data do pagamento da gratificação.

Parágrafo único – Para os servidores integrantes do Quadro Especial em Extinção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) que prestam serviços na Escola de Engenharia de Lorena (EEL-USP), nos termos do Convênio firmado entre a USP e a mencionada Secretaria, estes farão jus à gratificação desde que tenham ingressado nos quadros da SDE há no máximo 20 (vinte) anos, a partir de 20.03.2003, e estejam exercendo atividades na EEL na data do pagamento da gratificação.

Artigo 4º – Não fazem jus à gratificação:

I – os docentes e os servidores técnicos e administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 48 (quarenta e oito) meses;

II - os contratados por tempo determinado;

III - os admitidos em cargos e funções de confiança;

IV - aqueles que, nos últimos cinco anos, sofreram penalidade administrativa apurada em processo administrativo disciplinar ou procedimento análogo em que tenha se desenvolvido o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 5º – Considerando a finalidade de retenção de talentos, os servidores que se desligarem voluntariamente dos quadros da USP no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de percepção da GVRP, ressalvada a hipótese de aposentadoria compulsória, deverão proceder à restituição dos valores correspondentes.

Parágrafo único – Os servidores que não tenham interesse na percepção da gratificação deverão assim se manifestar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Reitoria, ao passo em que, no silêncio, a percepção da gratificação será considerada como concordância com a regra do caput do presente artigo.

Artigo 6º – Os valores da Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) serão os seguintes:

I - para os servidores docentes:

a) com ingresso posterior a 20/03/2018: R$ 30.000,00;

b) com ingresso entre 20/03/2013 até 19/03/2018: R$ 29.000,00;

c) com ingresso entre 20/03/2008 até 19/03/2013: R$ 28.000,00;

d) com ingresso entre 20/03/2003 até 19/03/2008: R$ 27.000,00.

II – para os servidores técnicos e administrativos:

a) com ingresso posterior a 01/06/2010: R$ 5.000,00;

b) com ingresso entre 20/03/2003 a 31/05/2010: R$ 4.500,00.

§1º - Os docentes e os servidores técnicos e administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 12 meses e até 24 meses, farão jus a 50% do valor da gratificação.

§2º- Os docentes e os servidores técnicos e administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 24 meses e até 36 meses, farão jus a 25% do valor da gratificação.

§3º - Os docentes e os servidores técnicos e administrativos que se encontrem em afastamento com prejuízo de vencimentos por período superior a 36 meses e até 48 meses, farão jus a 12,5% do valor da gratificação.

Artigo 7º – A Gratificação de Valorização, Retenção e Permanência (GVRP) será paga em 2023, em três parcelas sucessivas, a partir do mês de maio, não será incorporada ao salário, e sua percepção não gera qualquer direito a novas percepções futuras dessa ou de outras gratificações.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 23.1.2159.1.0)

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

2º Termo Aditivo Prorrogação de Contrato

Processo: 2022.1.01207.11.7

Parecer PG.P: aprovado pela Portaria GR 7394/2019

Contrato nº: 46/2022

Contratante: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

Contratada: Lofty Network Informática e Comércio LTDA. - EPP

Alterações: Preâmbulo, Cláusula Primeira - Do Objeto, Cláusula Segunda - Do Prazo de Entrega e Cláusula Quinta - Da Vigência. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Do Objeto: O termo tem por objeto a prorrogação de prazo para fornecimento de SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE REDE DE TRANSPORTE DE DADOS,

Do Prazo: passa a ser de 210 (duzentos e dez) dias corridos, após prorrogação de 60 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de assinatura do presente contrato.

Da Vigência: prorrogada por mais 60 (sessenta) dias corridos a contar de 24/03/2023 e encerrando-se o prazo em 22 de maio de 2023.

Data de Assinatura: 23 de março de 2023

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 25 de março de 2023 às 05:02:11